



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)
Número: 000387/2025
Processo: 11031-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Disciplina a Audiência Pública em que o Poder Executivo demonstrará a adequação às Metas Fiscais, prevista no §4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão Especial de Veto

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Veto Integral apostado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 387/2025, que visa disciplinar a audiência pública de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais no âmbito do Município de Juiz de Fora. As razões do veto baseiam-se em alegada inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e usurpação de competência privativa, inconstitucionalidade material por violação ao devido processo legal, além de apontar riscos operacionais de inadimplência perante a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e contrariedade ao interesse público.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma estritamente institucional, entende-se que as questões levantadas pelo Poder Executivo sobre a iniciativa da matéria, as penalidades previstas e a viabilidade operacional dos prazos sugeridos podem ser objeto de debate aprofundado entre os pares durante a discussão em plenário. A função precípua do Legislativo é a inovação da ordem jurídica, a fiscalização dos atos executivos e o debate de políticas de transparência pública que, em tese, busquem o interesse do Município e o fortalecimento do controle social.

Portanto, independentemente das technicalidades apontadas nas razões de veto, a regular tramitação e a posterior votação em plenário representam a máxima expressão da democracia representativa e da soberania parlamentar desta Casa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito à autonomia do Poder Legislativo e à competência constitucional deste Plenário para a decisão final sobre a matéria, manifesto-me pela submissão do Veto Integral ao Projeto de Lei nº 387/2025 à apreciação soberana de todos os Vereadores.

Recomendo a tramitação regimental para que o mérito da questão seja definitivamente decidido pelo voto dos membros desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 29 de maio de 2026.



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

